



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP nº. 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado MAURO DE CARVALHO, RG nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, e pelo Secretária Geral ARILDO LOPES DA SILVA, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19.593.991 SSP/SP e CPF nº 299.056.482-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário -MDSA, inscrita no CNPJ nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº. 540, Itaim, CEP nº. 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Porto Velho, situada na Av.Calama, nº. 2472, Bairro São João Bosco, CEP nº. 76.803-768, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0061-96, neste ato representado pelo Superintendente EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador do RG nº 6.196.756 SSP/SP e CPF nº. 790.919.628-87 pelo Gerente, VINICIUS FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 36.132.206-9 SSP/SP e CPF nº. 487.350.434-15 denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, instruído ao PROCESSO Nº 00790/2012, consoante o disposto artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 e no que couber, celebram entre si esse Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este presente Contrato estabelece a Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXXIII, art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV, e a Consolidação de Leis de Trabalho - CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, coma finalidade de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente, através do PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 00790/2012.

§1º O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23.04.2012, e pela Portaria nº 1.005 de 01.07.2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município

GRH

SUPED - CIEE

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Adm. Aprendiz ADM CONT CIEE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme artigo 2º da Resolução nº 074 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 13.09.2001.

§2º A atuação da CONTRATADA está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 0790/2012 bem como autorização do Secretário Geral e Presidente desta Casa Legislativa (fls.1551) e Nota de Empenho nº 2017NE00040 (fl.1509).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.250.359,18 (um milhão duzentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

§1º Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e incidentes.

§2º As partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação de Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em majoração de custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à CONTRATANTE.

I - Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que implique em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 04.122.2013.1052.0000

Elemento de despesa 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100000000

GRH

SUPED - CIEF



ADM CONT
CIEE


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Empenho 2017NE00040 de 03/01/2017 no valor de R\$ 487.364,06 (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) devendo ser editado a complementação da cobertura relativa ao final deste ano e exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Considerando a vigência do Contrato 010/2012 e aditivos ultimando-se em 28 de outubro de 2017, este instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando em 29 de outubro de 2017, ultimando-se em 28 de outubro de 2019, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. *

Parágrafo Único A obrigação da contratação de aprendizes pela Contratada fica adstrita e condicionada à vigência do prazo deste Contrato Administrativo, celebrado entre a Contratada e a Contratante, com vistas a garantir que os prazos dos Contratos de Aprendizagem não ultrapassem a vigência do presente Contrato, garantindo, assim, a completa execução do programa de aprendizagem iniciado pelos aprendizes no período de vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO APRENDIZ

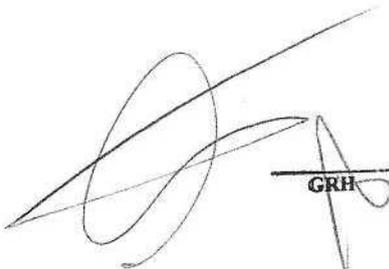
O Contrato de Aprendizagem não ultrapassará o prazo de 02 (dois) anos, extinguindo-se no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;
- b) falta grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique ano letivo;
- d) a pedido do Aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

§1º Ocorrendo denúncia do contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo e andamento, objeto da aprendizagem.

§2º Em razão da vigência determinada dos contratos de Trabalho Especial (Contratos de Aprendizagem), bem como a equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste contrato não implica na obrigação da CONTRATADA rescindir antecipadamente os citados Contratos de Trabalho Especial vigentes quando da data do citado encerramento. Nessa hipótese, as Partes deverão prorrogar o presente contrato até a vigência final do (s) contrato (s) de Trabalho Especial firmado (s,) mediante aditivo contratual.


GRH

SUPED - CIEE

Major Amarante 390 A. Adm. e Cont. Velho | RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



ADM/CONT
CIEE


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA :

- a) Contar com a estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) Encaminhar à CONTRATANTE, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - Esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - Esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) Assegurar ao aprendiz os seguintes Direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - Registro e Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Garantia de salário mínimo hora mensal;
 - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) Manter Programa de Aprendizagem, desenvolvido por meio de atividade teóricas e práticas, contendo objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a sua carga horária;
- f) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementariedade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da CONTRATANTE;
- g) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- h) Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho, após o término do contrato de aprendizagem;
- i) Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação socioassistencial dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas ao aprendiz e aos seus empregados;
- j) Inscrever o Programa no competente Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- k) Os aprendizes a serem contratados, cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais de segunda a sexta, sendo 4 (quatro) horas de aprendizagem teórica a serem realizadas nas dependências da CONTRATADA e 16 (dezesesseis) horas de aprendizagem prática realizadas na Assembléia Legislativa de Rondônia;
- l) Providenciar a realização do exame médico admissional do aprendiz, com emissão do atestado de saúde ocupacional – ASO;
- m) O Aprendiz deverá trabalhar devidamente uniformizado e identificado através de crachá nas dependências da CONTRATANTE;
- n) Substituir todo o uniforme do aprendiz a cada período máximo de 6 (seis) meses, fornecendo 02 (dois) coletes para o aprendiz para execução das atividades práticas;

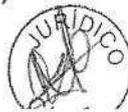
CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

GRH

Adm. Aprendiz

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 /www.ale.ro.gov.br

SUPED - CIEE



ADM CONT
CIEE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) Receber adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar e informar à CONTRATADA o nome dos aprendizes aprovados;
- c) Proporcionar ao aprendiz formação técnico profissional metódica, propiciando atividade práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem;
- d) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/09, doá secretaria de Inspeção de Trabalho - SEFIT;
- e) Oferecer aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- f) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para efetiva aprendizagem;
- g) Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);
- h) Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefa de complexidade progressiva, desenvolvidas, no ambiente de trabalho;
- j) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- k) Informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- l) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;
- m) Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no art. 433 da CLT;
- n) Efetuar o controle e a anotação diário do contrato de aprendizagem cumprido pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- o) Remeter mensalmente à CONTRATADA, o Controle de Frequência do adolescente Aprendiz, atestado pela CONTRATANTE;
- p) Efetuar a transferência de recursos do CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- q) Cabe exclusivamente à CONTRATANTE a responsabilidade de verificar as condições insalubre ou perigosas nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Adm. Aprendiz

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

GRH

SUPED - CIEE

ADM CONT
CIEE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Caberá a CONTRATANTE, repassar à CONTRATADA, no último dia útil de cada mês, a provisão de valores, correspondentes às verbas salariais, encargos e demais despesa correlatadas, nos seguintes termos:

§1º Verbas salariais e encargos incidentes da contratação de aprendizes:

- a) Valores correspondentes a 50% do salário mínimo vigente, por mês, para uma jornada de 4:00 (quatro) horas diárias, referente aos aprendizes contratados, acrescida de 2% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz a seguinte despesa: encargo social: FGTS- Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – 2%.
- b) A CONTRATANTE deve provisionar ainda os seguintes valores:
 - b.1) Férias acrescidas de 1/3 constitucional, conforme previsto na CLT;
 - b.2) Indenização de férias em rescisão contratual;
 - b.3) 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
 - b.4) 13º salário devido a cada aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela até o dia 20 de Dezembro de cada ano;
 - b.5) 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada aprendiz nos meses de novembro, dezembro, respectivamente;

§2º Benefícios:

- a) Valores correspondentes a 100% das despesas com vale-transporte, inclusive ao que se refere aos custos administrativos e operacionais relacionados à entrega do benefício, ressaltando que o valor relativo à aquisição de vales transportes deve corresponder ao deslocamento dos aprendizes, descontada a devida participação do aprendiz, sendo o desconto de 6% sobre o valor do salário.

§3º A importância mensal de R\$ 9,85 (nove reais e oitenta e cinco centavos), por aprendiz contratado ao abrigo desse contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a norma regulamentadora – NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

§4º Para fins de pagamento, a CONTRATADA apresentará nota fiscal, recibo ou fatura mensalmente, devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da CONTRATANTE, aprovando os serviços e certificando a devida prestação no período.

§5º O pagamento será efetuado em favor do CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, ficando a CONTRATADA obrigada a emitir recibo em favor da CONTRATANTE, referente aos valores creditados em sua conta corrente.

§6º Juntamente com a nota fiscal, fatura ou recibo dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com a

Adm. Aprendiz

Major Amarante 390-Arjgolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

SUPED - C. L. E.



ADM CONT CIEE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Seguridade Social, com o FGTS, apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, bem como da justiça do Trabalho.

§7º A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, ao CONTRATADA, uma Contribuição Institucional de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por aprendiz/mês contratado para o programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

a) Para ressarcimento da Contribuição Institucional, a CONTRATADA informará mediante Nota fiscal/fatura e/ ou recibo específico para tal finalidade, com antecedência mínima de 10 dias para o seu vencimento.

b) Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

c) A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea "m" da cláusula nona.

d) O valor de contribuição, previsto neste parágrafo e suas alíneas, a ser pago, por aprendiz, será sempre, integral;

§8º A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§9º O CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, no dia 10 do mês subsequente a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais no mês anterior, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes. A diferença do valor adiantado será lançada no próximo ressarcimento.

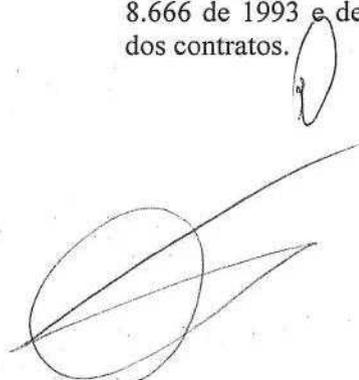
I- A CONTRATADA emitirá o recibo a favor da CONTRATANTE referente aos valores creditados em sua conta corrente.

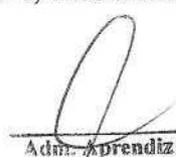
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE OMISSÃO

§1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.


GRH


Adm. Aprendiz

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


SUPEU - CIEE




ADM CONT CIEE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§2º A CONTRATANTE declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se desde já, respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato e que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, e registrado às fls. 05 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 16 de maio de 2017.


Deputado MAURO DE CARVALHO – Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

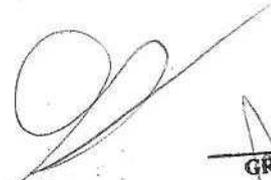
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

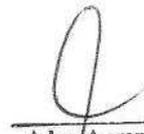
Eduardo de Oliveira
Superintendência Educacional
Centro de Integração Empresa-Escola
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
EDUARDO DE OLIVEIRA - Superintendente
CONTRATADA

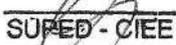
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
VINICIUS FRANCISCO DOS SANTOS - Gerente
CONTRATADA


Visto:
Celso Ceccatto
Advogado Geral - ALE/RO

Testemunhas:


GRH


Adm. Aprendiz
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br








ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original (emitido em 3 vias) do CONTRATO n. 05/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, constando uma via nos autos do Processo Administrativo n. 00790/2012 às fls. 734 a 1741.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.


Rosiney Araújo Reis
Assessora Técnica
ALE/RO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 101

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2017

ANO VI



SUMÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Capa
ADVOCACIA GERAL	1931
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1932
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1935

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar Permanente de Apoio aos Povos Indígenas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar Permanente de Apoio aos Povos Indígenas, que tem por finalidade o estudo, fiscalização, acompanhamento, reconhecimento, valorização, respeito, promoção, articulação, contribuição, colaboração, desenvolvimento e preservação dos interesses dos povos indígenas.

Art. 2º. A Frente Parlamentar Permanente cuja finalidade está definida no artigo anterior, é de caráter suprapartidário, e reúne Parlamentares desta Casa, que se preocupam com os interesses dos povos indígenas.

Art. 3º. A Frente Parlamentar terá composição de 5 (cinco) Parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão man-

dato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Nas reuniões a que se refere o *caput* deste artigo, poderão participar, colaborativamente, representantes, defensores e apoiadores dos interesses indígenas.

Art. 6º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões ou encontros, para ampla divulgação à sociedade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de junho de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA GERAL

Extrato CONTRATO N. 05/AG/ALE/2017 Processo Administrativo Nº 00790/2012

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

DO OBJETO: Este presente Contrato estabelece a Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

atividades que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXXIII, art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV, e a Consolidação de Leis de Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, com a finalidade de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente, através do PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 00790/2012.

§1º O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23.04.2012, e pela Portaria nº 1.005 de 01.07.2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme artigo 2º da Resolução nº 074 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 13.09.2001.

§2º A atuação da CONTRATADA está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

DO PRAZO: Considerando a vigência do Contrato 010/2012 e aditivos ultimando-se em 28 de outubro de 2017, este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 29 de outubro de 2017, ultimando-se em 28 de outubro de 2019, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 1.250.359,18 (um milhão duzentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

§1º Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e incidentes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 04.122.2013.1052.0000 - Elemento de despesa 33.90.39 - Fonte de Recurso: 0100000000 - Empenho 2017NE00040 de 03/01/2017 no valor de R\$ 487.364,06 (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) devendo ser editado a complementação da cobertura relativa ao final deste ano e exercício financeiro seguinte.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, e registrado às fls. 05 do Livro de

Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 16 de maio de 2017.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Deputado Mauro de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral

Contratada: Centro De Integração Empresa Escola - CIEE

Eduardo de Oliveira
Superintendente

Vinicius Francisco Dos Santos
Gerente

Visto: Celso Ceccatto
Advogado-Geral

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1465/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

DESIGNAR

A servidora **NAIARA MAIA DA SILVA PRATA**, matrícula nº 200162452, como Gestor do contrato nº 11/2017 entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a empresa MELO & QUEIROZ LTDA ME, conforme Processo Administrativo nº 14559/2016-56, a contar de 12 de junho de 2017.

Porto Velho, 21 de junho de 2017

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1461/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 178, I da Lei Complementar nº 68/92 e, **CONSIDERANDO**, o que restou apurado pela Corregedoria Administrativa através do **Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2016**, datado de 25.01.2016.